

274, 08-03-22, à, 10h29



*[Handwritten signature]*  
Presidente

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO CONSUMIDOR NO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 72 HORAS ANTES DE QUALQUER ATO DE DESLIGAMENTO, CORTE E/OU SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA SUA DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica obrigada a empresa responsável pela distribuição de energia elétrica no município a notificar previamente por escrito o consumidor, no endereço de instalação do serviço, antes do desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento do serviço.

§ 1º A notificação a que alude o caput do presente artigo deverá ser feita com pelo menos 72 horas antes de qualquer ato de desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento de energia elétrica;

§ 2º A empresa deverá se utilizar concomitantemente à notificação por escrito, dos seguintes meios de comunicação digital:

I - Serviço de mensagens curtas, mais conhecidos como SMS;

II - Correio eletrônico;

III - Mensagens por aplicativos;

§ 3º O prazo de 72 horas iniciar-se-á somente da comprovação do recebimento da notificação no endereço de instalação;

§ 4º Deverá conter na notificação os detalhes da motivação para o desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento de energia elétrica no endereço, alertando e orientando o consumidor do local, sobre os meios e formas de entrar em contato com a empresa para a tomada das ações necessárias a fim de evitar a interrupção do serviço, se for o caso;

§ 6º A empresa somente poderá fazer o desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento de energia elétrica no endereço, 72 (setenta e duas) horas após a efetiva entrega/recebimento da notificação no endereço de instalação;

**Art. 2º.** A partir do momento em que o consumidor comprovar a quitação de suas dívidas e ou regularização de quaisquer pendências junto a empresa, a religação da energia deverá ocorrer em no máximo 12 (doze) horas, inclusive nos finais de semana e feriados;

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento da presente lei, a empresa estará sujeita a uma multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia indevido de desligamento, corte e/ou suspensão do fornecimento de energia elétrica no endereço de instalação;

**Art. 4º.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", aos 31 dia do mês de janeiro do ano de 2021.**



**RENAN NORMANDO**

**Vereador – PODEMOS**

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa evitar que abusos sejam causados pelas empresas responsáveis pela distribuição de energia elétrica. Muitas vezes, de forma evitável, inúmeros domicílios têm a energia elétrica cortada. Assim, alimentos estragam na geladeira, enfermos que precisam de equipamentos ligados na energia passam por dificuldades, as atividades diárias ficam prejudicadas, entre outros contratemplos.

De acordo com a lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso I do art. 7º, é direito e obrigação dos usuários receber um serviço adequado, seja na entrega de energia, por exemplo, seja na atenção às necessidades dos consumidores no momento de cortar a energia.

Por vezes, simples avisos por SMS, correio eletrônico e até por serviço postal impedem que a energia seja cortada. O usuário, estando ciente do comunicado e sabendo que há dívida ou qualquer outro problema ou não conformidade, consegue tempo para quitar o débito e tomar as medidas necessárias a evitar o corte de energia elétrica de forma ágil, pacífica e respeitando o contraditório e ampla defesa.

Todo cidadão depende fortemente do fornecimento de luz e energia elétrica para seu conforto, necessidades básicas, vida social etc. Ter este serviço essencial desligado sem aviso prévio no endereço da instalação sem o devido contraditório, beira a crueldade.

Com base nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

### FONTE:

<https://www.saopaulo.sp.leg.br/cgi-bin/wxis.bin/iah/scripts/?IsisScript=iah.xis&lang=pt&format=detalhado.pft&base=proj&form=A&nextAction=search&indexSearch=^nTw^ITodos%20os%20camos&exprSearch=P=PL5422021>